



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

# **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2012**

**1ª VARA DA COMARCA DE SANTA  
LUZIA/MA**

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 31882012  
Código de validação: 41CB58B890

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Buriticupu, Santa Luzia do Tide, São Domingos do Maranhão, Santa Inês, Tuntum e Zé Doca.

Art. 2º As correições serão realizadas nos períodos de 05 a 09 e 26 a 30 de novembro e 11 a 14 de dezembro, sendo que no mês de novembro serão correicionadas, no primeiro interstício, a Comarca de Buriticupu e as Varas de Santa Luzia do Tide; no segundo período, o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês e as Varas da Comarca de Zé Doca/MA. No mês de dezembro, serão correicionadas as Comarcas de São Domingos do Maranhão e de Tuntum.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Djan Anderson Carvalho da Silva, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, João Jorge Neto e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 20922012  
Código de validação: B759E1202A

São Luís (MA), 26 de outubro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA**  
Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia  
Rua Mendes Júnior, 332, Centro,  
Santa Luzia/MA

**Assunto: Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-31882012, cópia em anexo, e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2012 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/10/2012 15:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 7702012  
Código de validação: 437C818FCB

São Luís (MA), 30 de outubro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA**  
Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia  
Rua Mendes Júnior, 332, Centro,  
Santa Luzia/MA

**Assunto: Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de novembro a 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 31882012 (cópia anexa), encaminhamos, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36632**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2012 10:58 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, com endereço à Rua Mendes Júnior, 332, Centro, Santa Luzia/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Santa Luzia.

**Período Correccional:** 06 e 07 de novembro de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Bianca Ribeiro Ducanges e Djan Anderson Carvalho da Silva, compareceu às 14:30 horas do dia 06 de novembro de 2012 à sede da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora **Dra. Marcelle Adriane Farias Silva, juíza titular da unidade**, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de dados em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dra. Marcelle Adriane Farias Silva

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Sâmia Raquel Pereira Passos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Não há.

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Thamires Arruda Carreiro

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Cláudia Milla da Silva

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Bruno Wanderson de Moares Pereira  
Daniel do Nascimento Silva  
Darlinge Marinheiro Leal  
Ana Lourdes Silva de Carvalho  
Lutero Vilarins Amorim Bezerra

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Sérgio Rodrigues Araújo  
Antônio Sousa Silva

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Não há.

**1.2.8 ESTAGIÁRIOS:**

Não há.

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A)**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Não exerce.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

08 anos



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

01 ano e 10 meses

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Justiça Eleitoral e Diretoria do Fórum.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Sim.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Desembargador Orville de Almeida e Silva.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel alugado.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Péssima.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Precário.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Insuficiente.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Dra. Herlane Maria Fernandes de Carvalho

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Não há.

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

LC nº 14/91 - Art. 14, I - 1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda e Saúde Públicas. Registros Públicos. Fundações. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal. Correições de presídios. Habeas Corpus. (Redação dada pela LC nº 140, de 03.11.2011.)

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2011:**

488 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

682 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

725 até setembro (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

538 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

26 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

381 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

452 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

16 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

568 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

19 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

1.036 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.12 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

364 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.13 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

08 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.14 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

648 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

47

**5.16 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

08

**5.17 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:**

07

**5.18 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:**

03

**5.19 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

353

**5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:**

978 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

978 (Dados obtidos junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.21 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

1.163 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.163 (Dados obtidos junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.22 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:**

751 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

751 (Dados obtidos junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.23 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

889 (Informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

889 (Dados obtidos junto à Divisão de Estatística da CGJ)

**5.24 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

04/03/2013.

**5.25 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

07

**5.26 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

78

**5.27 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

21/05/2012

**5.28 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Sim.

**5.29 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Sim, porém de forma irregular.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e			X		Compete à 2ª Vara.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09 - CNJ) – Diária				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09 - CNJ) – Diária			X	Compete à 2ª Vara.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08 - CNJ) – mensal	X			
Mapa de Produtividade – mensal	X			
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08 - CNJ) – diária			X	Compete à 2ª Vara.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08 - CNJ) – mensal	X			
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X			
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X			

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>			
<b>FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro.
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciar cadastro.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS</b> (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	
Ofícios Recebidos		X			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Ofícios Remetidos		X			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Registro de Termos de Audiências		x			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Registro de Sentenças		X			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS</b> (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	
Ofícios Recebidos		X			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Ofícios Remetidos		X			Em pastas AZ – Providenciar encadernação.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registro de Termos de Audiências		X		Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Registro de Sentenças		X		Em pastas AZ – Providenciar encadernação.
Rol de culpados	X			

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2011		2012	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
488	1624	725 até setembro	246 até setembro

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1. ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 39-60.2006.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**PARTES: ECAD X MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente verifica-se que na capa do processo não consta os dados atualizados do sistema Themis PG, especialmente no que se refere a numeração única; verifica-se, também, que os termos de conclusão são irregulares; sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 05/11/2012 (fls.171/171-verso); ausência de protocolo eletrônico das petições juntadas aos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento aos termos da sentença de fls. 171/171-verso; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da juíza, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.2

**PROCESSO: 47-03.2007.8.19.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**PARTES: GISELE OLIVEIRA CRUZ X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação excessivamente lenta; autos conclusos em novembro/2007 sem qualquer movimentação e novamente conclusos em março de 2009, sendo despachado somente em 03/12/2009, contudo com tramitação lenta até 25/10/2012 quando foi realizada audiência de instrução e julgamento; laudo médico juntado em 31/10/2012 (fl. 104/105); ausência de termos de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos à juíza para deliberação; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo.

9.1.3

**PROCESSO: 18-55.2004.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/12/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X R MARIA DE OLIVEIRA COMÉRCIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/02/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação excessivamente lenta, sendo distribuído em 08/12/2004, sendo concluso ao magistrado somente em 02/10/2008, não sendo proferido qualquer despacho com nova conclusão em março de 2009, e proferida sentença extinguindo o processo em agosto de 2009; em fevereiro de 2011, quando da realização de correição extraordinária, a decisão extintiva foi reconsiderada para determinar a citação do executado; mandado de citação e penhora devolvido pelo oficial de justiça e colacionado aos autos sem qualquer termo/certidão de juntada; ato ordinatório às fls. 34; certidão de expedição de carta de intimação em 02/02/2012, contudo inexistente comprovante de postagem da referida carta, estando o processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos à juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito a ordem e determinar a intimação do Estado do Maranhão ou via publicação no Diário de Justiça Eletrônico, ou através de carta precatória a ser expedida à Comarca de São Luís; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo; deverá, ainda, observar que todas as petições e os demais expedientes deverão ter sua juntada aos autos certificadas nos termos do art. 112 do Código de Normas; certificar nos autos a remessa das cartas de intimação, e, se for o caso,





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

juntar o seu comprovante, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.4**

**PROCESSO: 9-64.2002.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, INC. I E II; ART. 10 DA LEI Nº 9.437/1998 C /C ART. 29 DO CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GILSON DE OLIVEIRA SILVA E JAMES LIMA DE ARAÚJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 28/10/2009 (fls. 128/135), objeto de apelação; Acórdão de fls. 190/199 declarando nulo o processo; autos devolvidos do Tribunal de Justiça em 30/08/2011, ficando paralisados até 19/06/2012 quando foram expedidos mandados de intimação sem a devida certificação nos autos; termo de conclusão de fl. 208 sem data e sem mencionar o nome do juiz; certidão de fl. 211 sem assinatura da secretária judicial; despacho determinando nova intimação do advogado dos réus em 18/10/2012 (folha sem numeração); advogado intimado em secretaria; últimas folhas do processo sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para acompanhar o prazo para manifestação do advogado dos denunciados e, após, fazer os autos conclusos; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá, ainda, observar que todas as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.1.5**

**PROCESSO: 106-88.2007.8.10.0057 (1062007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: ELIÚDE CONCEIÇÃO DA COSTA E OUTRO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em junho 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais; ausência de termo de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.6**

**PROCESSO: 103-36.2007.8.10.0057 (1032007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2007; execução requerida em agosto 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, já sentenciado em 29 de setembro de 2011, sem que conste intimação das partes e respectivo trânsito em julgado; ausência de termo de conclusão; petição acostada aos autos sem o respectivo termo/certidão de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para providenciar a intimação das partes da sentença proferida nos autos em apenso e, após o trânsito em julgado, certificar nos autos e providenciar o seu desapensamento e arquivamento; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que todas as petições e os demais expedientes deverão ter sua juntada aos autos certificadas nos termos do art. 112 do Código de Normas.

**9.1.7**

**PROCESSO: 165-76.2007.8.10.0057 (13972007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em maio 2010; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, contudo não há comprovação do respectivo envio; ausência de termo de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da juíza; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.8**

**PROCESSO: 1-97.2003.8.10.0057 (23882003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**PARTES: RAIMUNDO FERREIRA LIMA E MARIA DE FARIAS LIMA X EMPRESA TRANSPORTADORA TRANSBASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Homologado acordo extrajudicial em 31/10/2010 (fl.618/619); petição juntada em 26/10/2010 sem o respectivo comprovante eletrônico (fl. 620/625), requerendo a execução dos honorários arbitrados ao contador judicial; paralisado de 10/2010 a 25/04/2012, quando despachado em correição pela juíza; termos de abertura e de encerramento sem data e assinatura.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico. À juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem para apreciar o pedido de fls. 620/625, bem como intimar as partes para saber sobre o cumprimento do acordo de fls. 614/615 homologado pela decisão de fls. 616/617.

**9.1.9**

**PROCESSO: 17-36.2005.8.10.0057 (1572005)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

**PARTES: M.P.E. X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 31/10/2012.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente em 13/07/2005; em petição datada de 26/01/2010 o MP requereu a designação de audiência de conciliação; processo sem movimentação processual até junho de 2011; vista ao procurador do município em julho de 2011, sendo devolvido em 01/11/2012; ausência de termos de conclusão à juíza.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para evitar a ausência de termos de conclusão à juíza, conforme disposto no art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, de acordo com o art. 132 do Código de Normas da CGJ/MA, evitando-se a demora excessiva como a constatada nos presentes autos. À juíza para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem apreciando a manifestação do MP de fl.123.

**9.1.10**

**PROCESSO: 76-53.2007.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: ALZILENE MATOS BATISTA E BEATRIZ DE JESUS MORAIS X  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em janeiro de 2008; apelação interposta, julgada em março de 2009; retornados os autos do TJMA, a parte autora requereu execução em junho de 2009; designada audiência de conciliação, foi homologado o acordo celebrado entre as partes; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, sem a juntada do respectivo comprovante de envio; ausência de termo de conclusão; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar os respectivos comprovantes de envio, nos termos do parágrafo único do art. 118 do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo do cumprimento das diligências; sempre fazer conclusão dos autos de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, sempre que encaminhar o processo ao gabinete. À juíza para que verifique a possibilidade de julgar os embargos prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais posteriormente a sua interposição.

**9.1.11**

**PROCESSO: 6-07.2005.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: LUISINHA LEITE GAMA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/11/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em janeiro de 2008; apelação interposta, julgada em março de 2009; retornados os autos do TJMA, a parte autora requereu execução em junho de 2009; ato ordinatório irregular (audiência designada pela secretária judicial); realizada audiência, foi homologado o acordo celebrado entre as partes; atualmente, o processo encontra-se com ofício de RPV expedido, em atendimento ao último despacho proferido, sem a juntada do respectivo comprovante de envio; ausência de termo de conclusão; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais; processo com a numeração das folhas desorganizadas a partir da fl. 95.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, primeiramente, organizar as folhas dos autos a partir da fl. 95; sempre certificar nos autos a remessa de ofícios, e, se for o caso, juntar os respectivos comprovantes de envio, nos termos do parágrafo único do art. 118 do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo do cumprimento das diligências; sempre fazer conclusão dos autos de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, sem que encaminhar o processo ao gabinete. À juíza para que verifique a possibilidade de julgar os embargos prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais posteriormente a sua interposição.

**9.1.12**

**PROCESSO:** 107-73.2007.8.10.0057

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/01/2007

**NATUREZA DA AÇÃO:** COBRANÇA

**PARTES:** RAIMUNDO CALISTO PEREIRA FILHO E ROBERVÂNIO ALVES DO NASCIMENTO

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em maio de 2007; apelação interposta, julgada em junho de 2008; retornados os autos do TJMA, a parte autora requereu execução em junho de 2009; ato ordinatório de fl. 124 irregular (audiência designada pela secretária judicial); realizada audiência, foi homologado o acordo celebrado entre as partes; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, sem a juntada dos respectivos comprovantes de envio; ausência de termo de conclusão; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial sempre certificar nos autos a remessa de ofícios, e, se for o caso, juntar os respectivos comprovantes de envio, nos termos do parágrafo único do art. 118 do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo do cumprimento das diligências; sempre fazer conclusão dos autos de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, sem que





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encaminhar o processo ao gabinete. À juíza para que verifique a possibilidade de julgar os embargos prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais posteriormente a sua interposição.

**9.1.13**

**PROCESSO: 148-40.2007.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: MIRIAN ALVES ROCHA E MIRIAN CRUZ MELO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em janeiro de 2008; apelação interposta, julgada em junho de 2008; retornados os autos do TJMA, a parte autora requereu execução em maio de 2009; ato ordinatório de fl. 113 irregular (audiência designada pela secretária judicial); realizada audiência, foi homologado o acordo celebrado entre as partes; atualmente, o processo encontra-se despachado determinando-se a expedição da RPV, fl. 131; ausência de termo de conclusão nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, sem que encaminhar o processo ao gabinete; cumprir imediatamente o despacho de fl. 131; evitar paralisações desnecessárias, como a constatada nos presentes autos.

**9.1.14**

**PROCESSO: 18-84.2006.8.10.0057 (1820060)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C 180 DO CPB)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 24/07/06; interrogatório realizado em 26/07/07; inquirição das testemunhas realizada em 08/08/07; expedição de carta precatória à Comarca de Arame; ofertadas alegações finais pelo Ministério Público, aguardando apresentações de memoriais pela defesa; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar o transcurso do prazo para apresentação de alegações finais e após, fazer os autos conclusos à juíza para deliberação.

**9.1.15**

**PROCESSO: 30-98.2006.8.10.0057**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA X ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 18/04/07, notificando o demandado para oferecer manifestação no prazo legal; contestação às fls. 163/196; carimbo de conclusão e capa dos autos irregulares; manifestação ministerial juntada as fls. 202/208; determinada a intimação da União para manifestar interesse no feito, com expedição de carta precatória à Comarca de São Luís.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para reautuar os autos fazendo constar na capa os dados atualizados de autuação constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.16**

**PROCESSO: 149-25.2007.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: DISTRIBUIDORA COMBATE LTDA X NILTON SOUSA DE HOLANDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 28/03/07, determinando a citação do demandado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida; expedido mandado de citação, penhora e avaliação; despacho proferido em 08/08/12 intimando o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; capa e carimbo de conclusão irregulares.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial reautuar os autos fazendo constar na capa os dados atualizados de autuação constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.17**

**PROCESSO: 20-25.2004.8.10.0057 (346/2004)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/07/2004**  
**NATUREZA DA AÇÃO: (ART. 288 E 157, § 2º, I, C/C ART. 29 DO CPB)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/07/04; interrogatório dos acusados procedidos em 13/07/04; findada a instrução criminal foi aberto vista as





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

partes para apresentação de alegações finais, tendo o Ministério Público já apresentado; aguardando memoriais da defesa; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para verificar a possibilidade de mandar intimar o advogado da defesa para apresentar imediatamente as alegações finais.

**9.1.18**

**PROCESSO: 10-49.2002.8.10.0057 (482002)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

**PARTES: RAYLANNY MAYARA VIEIRA SILVA X PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 30/03/10; petição de execução de sentença juntada às fls. 107/108; despacho de fls. 112 determinando a intimação da requerente para juntar a memória de cálculos discriminada e atualizada e na sequência intimação do executado para efetuar o pagamento do valor cobrado, sob pena de imposição de multa de 10% nos termos do art. 475-J; por fim determinado a penhora on-line; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos à magistrada para dar prosseguimento.

**9.1.19**

**PROCESSO: 3-23.2003.8.10.0057 (32003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO MORAES E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo extremamente complexo, com vários réus e várias incidências criminais; atualmente o feito encontra-se em fase de apresentação de alegações finais; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar prosseguimento.

**9.1.20**

**PROCESSO: 91-22.2007.8.10.0057 (912007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA**

**PARTES: ANTONIO FIRMINO E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/09/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em 2011; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.21**

**PROCESSO:** 142-33.2007.8.10.0057 (13532007)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 02/10/2007

**NATUREZA DA AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA

**PARTES:** AURICÉLIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/11/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.22**

**PROCESSO:** 147-55.2007.8.10.0057 (36732007)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/01/2007

**NATUREZA DA AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA

**PARTES:** ELIANE DOS SANTOS GUIMARÃES X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/09/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**9.1.23**

**PROCESSO:** 11-58.2007.8.10.0057 (112007)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/01/2007

**NATUREZA DA AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA

**PARTES:** RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/09/2012





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.24**

**PROCESSO: 145-85.2007.8.10.0057 (136)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA**

**PARTES: ELIANE DOS SANTOS GUIMARÃES X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.25**

**PROCESSO: 101-66.2007.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

**PARTE: ROSILDA DE OLIVEIRA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença de extinção da ação sem apreciação do mérito, em razão da carência de ação, pela inadequação da via eleita, dada a necessidade de instauração de processo de inventário.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada, bem como cumprir imediatamente a sentença de fls. 55/56.

**9.1.26**

**PROCESSO: 172-68.2007.8.10.0057(1312007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/05/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

**PARTES: MAURO CÉLIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/10/2012 (despacho).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2012.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir imediatamente o despacho de fl. 75.

**9.1.27**

**PROCESSO:** 35-86.2007.8.10.0057  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 31/05/2007  
**NATUREZA DA AÇÃO:** PENAL – ARTS. 157, §2º, I,II e IV c/c 288, CPB  
**PARTES:** M.P.E. X ALAN OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/07/2012(decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão às fls. 175/176; certificado o transcurso de prazo para manifestação dos denunciados Marcony Costa Silva e Josimar Pinheiro Sousa; autos conclusos em 29/10/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

**9.1.28**

**PROCESSO:** 157-02.2007.8.10.0057 (5282007)  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 04/07/2007  
**NATUREZA DA AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**PARTE:** N. S. DE HOLANDA – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/11/2012 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença de extinção da ação sem apreciação do mérito, em razão da carência de ação, ante o abandono da causa pela autora que, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia adotar para o regular andamento do feito.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir imediatamente a sentença de fls. 107 e 107-v.

**9.1.29**

**PROCESSO:** 9-25.2006.8.10.0057 (92006)  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 21/02/2006  
**NATUREZA DA AÇÃO:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA X ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/12/2010 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação às fls. 76/78; despacho determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual (fl.90); a União (fl. 112) e o MPF (fls. 115/117) manifestaram-se no sentido de não possuir interesse na lide; às fls. 119/121 foi determinada a devolução dos autos à Justiça Estadual de 1ª instância; certificado a ausência de manifestação das partes; autos conclusos em 09/10/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para refazer termo de conclusão, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ, com o nome da magistrada.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.30**

**PROCESSO: 41-30.2006.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA X ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/11/2012 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedente a ação de improbidade administrativa, bem como o ressarcimento do dano.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, bem como para cumprir imediatamente a sentença de fls. 145/149.

**9.1.31**

**PROCESSO: 43-97.2006.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
**PARTES: ROSILDA DE OLIVEIRA SILVA X PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/10/2012 (AIJ).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Finda a instrução foi determinada a apresentação das alegações finais pelas partes; a parte autora apresentou as alegações finais (fls. 74/76).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer a devida certificação acerca da apresentação das alegações finais pelas partes; após, fazer termo de conclusão, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ, com o nome da magistrada.

**9.1.32**

**PROCESSO: 51-74.2006.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/06/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA X ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a expedição de ofício à Superintendência de Controle de Execução de Convênios e de Prestação de Contas; ofício expedido e entregue em 16/10/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, bem como para fazer a devida certificação acerca da apresentação de resposta do supervisor de convênios estaduais; após,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer termo de conclusão, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com o nome da magistrada.

**9.1.33**

**PROCESSO: 20-54.2006.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
**PARTES: E. BRITO DE LUCENA - ELETROFÁCIL X NORTE BRASIL TELECOM S/A-NBT**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/07/2010 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória proferida em audiência de instrução e julgamento. Alvará judicial expedido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, bem como para cumprir integralmente a sentença de fl. 124.

**9.1.34**

**PROCESSO: 70-08.2007.8.10.0057 (792007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: FRANCISCA DE SOUSA SILVA E OUTRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/08/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, contudo não há comprovante do respectivo envio. Verifica-se, ainda, que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se constata prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais. Ausência de termo de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada; certificar nos autos a remessa dos ofícios e, se for o caso, juntar seu comprovante, nos termos do artigo 118, parágrafo único do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo do cumprimento da diligência, bem como fazer conclusão à juíza nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.35**

**PROCESSO: 164-91.2007.8.10.0057 (36562007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/02/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2010. Certificada a não manifestação das partes, após retorno dos autos, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido; termo de conclusão sem data e nome da juíza; ausência do termo de juntada da publicação de fl.98.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para refazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a juntada da publicação de fl. 98, nos termos do artigo 128 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como cumprir imediatamente o despacho de fl. 99-v.

**9.1.36**

**PROCESSO: 10-49.2002.8.10.0057 (482002)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO**  
**PARTES: RAYLANNY MAYARA VIEIRA SILVA X PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/09/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 30/03/2010; execução requerida em 29/09/2010, deferida em 15/12/2011; em 24/01/2012 foi proferido despacho, determinando a atualização dos cálculos, bem como a intimação das partes; cálculos juntados pela autora em 03/02/2012; em 18/09/2012 foi proferido despacho, determinando a intimação da parte autora para que informe o CPF do requerido, para fins de realização de penhora online, o que foi atendido em 17/10/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada para deliberação.

**9.1.37**

**PROCESSO: 9-64.2002.8.10.0057 (962002)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**  
**PARTES: MP X FAISAL SILVA ALENCAR, GILSON DE OLIVEIRA SILVA E JAMES LIMA DE ARAÚJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/10/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 28/10/2009; apelação interposta e julgada em 04/08/2011; baixados os autos, foi proferido despacho em





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correição realizada em 25/04/2012, determinando a intimação dos apenados; em 10/07/2012 foi certificado o transcurso do prazo sem manifestação dos apenados, sendo feita conclusão, por termo sem data e denominado incorretamente de ato ordinatório; após, foi proferido despacho, em 16/08/2012, cujas diligências foram devidamente cumpridas pela secretaria; por fim, verifica-se que foi proferido despacho em 18/10/2012, determinando a intimação advogado dos réus para apresentação de defesa à acusação, haja vista a reforma da sentença pelo acórdão; intimação efetivada em 05/11/2012, estando o processo aguardando a defesa pelo advogado dos réus; verifica-se que há folhas não numeradas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.1.38**

**PROCESSO: 3-23.2003.8.10.0057 (32003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X ANTONIO MORAES, CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 14/10/2004; audiência de interrogatório realizada em 27/07/2005; alegações finais apresentadas por todas as partes, exceto pelo acusado Sebastião Lopes Carneiro, conforme certidão datada de 30/10/2012, sendo feita conclusão dos autos nessa mesma data.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para que dê seguimento ao feito.

**9.1.39**

**PROCESSO: 14-81.2005.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

**PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA X ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação apresentada em 02/03/2006; vista ao MP determinada apenas em 21/10/2009, tendo o órgão ministerial se manifestado em 09/11/2009, requerendo a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, o que foi deferido em 05/04/2010; resposta do Ministério recebida em 30/09/2011; em 20/06/2012 foi praticado ato ordinatório de forma irregular, deferindo requerimento ministerial de expedição de ofício; por fim, em 05/09/2012 foi proferido despacho, determinando a expedição de ofício à Controladoria Geral da União para que informe a esse juízo a razão do status de inadimplência suspensa, atribuído ao convênio; resposta do ofício recebida em 23/10/2012; após, de ofício foi expedido mandado de intimação pela secretaria, para fins de intimação do advogado constituído nos autos,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para que se manifeste quanto ao documento (resposta ao ofício), caso entenda necessário.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.1.40**

**PROCESSO: 72-16.2007.8.10.0057 (722007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: EDNAMAR NASCIMENTO DE JESUS X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.41**

**PROCESSO: 64-39.2007.8.10.0057 (642007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: JOSÉ MERCÊS PINHEIRO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.42**

**PROCESSO: 65-24.2007.8.10.0057 (652007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.43**

**PROCESSO: 7-21.2007.8.10.0057 (72007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: APARECIDO GIORGIO SILVA OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2007; execução requerida em 2008; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramita ação de restauração de autos, já sentenciado.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer intimar as partes do teor da sentença proferida nos autos em apenso; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.44**

**PROCESSO: 136-26.2007.8.10.0057 (14382007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: FRANCIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS MARINHO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.45**

**PROCESSO: 85-15.2007.8.10.0057 (852007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: LUCINÉIA DO SOCORRO SOARES GUIMARÃES X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.46**

**PROCESSO: 83-45.2007.8.10.0057 (832007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: FRANCISCA PEREIRA ANDRADE X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio; verifica-se que em apenso tramitam embargos à execução, cujo objeto se verifica prejudicado, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada nos autos de embargos à execução em apenso, para que verifique a possibilidade de julgá-los prejudicados, face o acordo firmado entre as partes nos autos principais; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.47**

**PROCESSO: 152-77.2007.8.10.0057 (13702007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEÃO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em 2010; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.48**

**PROCESSO: 146-70.2007.8.10.0057 (14262007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: MAGNO SANTOS X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; execução requerida em 2010; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.49**

**PROCESSO: 163-09.2007.8.10.0057 (14312007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: CÍCERO FEITOSA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.50**

**PROCESSO: 17-65.2007.8.10.0057 (172007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: RITA SOARES ASSUNÇÃO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; atualmente, o processo encontra-se com ofícios de RPV expedidos, em atendimento ao último despacho proferido, ressaltando-se que sem conclusão prévia, contudo não há comprovação do respectivo envio.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento da diligência.

**9.1.51**

**PROCESSO: 112-95.2007.8.10.0057 (13592007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: ANGELITA LOPES SILVA X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2008; apelação interposta julgada em 2009; ato ordinatório praticado de forma irregular em 10/08/2011 (fl. 122), designando audiência, que se realizou em 29/11/2011, ocasião em que foi firmado acordo entre as partes, devidamente homologado; por fim, foi proferido despacho, ressaltando-se que sem conclusão prévia, determinando a expedição de ofícios requisitando RPV.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da magistrada para deliberação.

**9.1.52**

**PROCESSO: 28-94.2007.8.10.0057 (282007)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: SIMONE SOUZA ALMEIDA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/11/2011 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 2007; apelação interposta julgada em 2008; execução requerida em 2009; audiência de conciliação realizada em 29/11/2011, ocasião em que foi firmado acordo entre as partes, devidamente homologado; por fim, pelo Município foi requerida a juntada dos comprovantes de depósito judicial com os comprovantes de pagamento, tendo sido entregue à requerente alvará judicial; por fim, verifica-se que em apenso tramita embargos à execução, já devidamente sentenciado em 21/09/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada para deliberação; quanto aos autos em apenso, dar cumprimento à sentença; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

## **9.2 ALEATÓRIOS**

### **9.2.1**

**PROCESSO:** 322-44.2010.8.10.0057

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/03/2010

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES:** ESTADO DO MARANHÃO X M ALICE S FREITAS

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/06/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente verifica-se que na capa do processo não consta os dados atualizados do sistema Themis PG, especialmente no que se refere a numeração única bem como em relação a denominação das partes que constam como embargante e embargado; despacho Inicial em 05/04/2010; processo com tramitação lenta; termos de conclusão irregulares; cópia de diário da justiça eletrônica, cartas de intimação e edital de citação expedidos e juntados aos autos sem respectivo termo/certidão de juntada; petição juntada aos autos sem o respectivo protocolo eletrônico; termos de juntada e certidões sem assinatura; processo concluso sem data especificada.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para deliberar. À secretaria judicial para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, bem como quanto a qualificação das partes como exequente e executado; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá, ainda, observar que todos as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.2

**PROCESSO: 849-59.2010.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X J. S. DA SILVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/06/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação lenta; mandado de citação e penhora nos autos sem a certidão de expedição, cumprido em 15/09/2011, acostado aos autos sem o respectivo termo/certidão de juntada; termo de juntada de fls. 11-verso sem assinatura, sem especificar se diz respeito ao AR ou a petição de fl. 12; petição de fl. 12 juntada aos autos sem o respectivo protocolo eletrônico; petição com data de recebimento em 16 de fevereiro de 2012, sendo que os autos só foram conclusos em 17/07/2012; termo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial deverá certificar quando da expedição de quaisquer documentos nos autos; observar que a juntada de mandados de intimação devolvidos pelo oficial de justiça deverão ser certificadas nos autos; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo, observando que tão logo recebida uma petição os autos devem ser conclusos à magistrada; todas as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, evitando dubiedade como a verificada no termo de juntada de fl. 11-verso, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

9.2.3

**PROCESSO: 1219-72.2010.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO VOLKSWAGEM S/A X ERISVAN SILVA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/07/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente verifica-se que na capa do processo não consta os dados atualizados do sistema Themis PG, especialmente no que se refere a numeração única bem como em relação ao cadastro da Classe Processual; Processo com tramitação lenta; despacho inicial em 26/01/2011; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; termo de juntada sem assinatura; certidão sem assinatura (fl. 84); termo de conclusão irregular, sem data; processo paralisado entre fevereiro de 2012 até a presente data.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior bem como providenciar a regularização do cadastro do processo, devendo constar como classe processual "Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária"; deverá certificar quando da expedição de quaisquer documentos nos autos; observar que a juntada de mandados de intimação devolvidos pelo oficial de justiça devera ser certificada nos autos; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; todas as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

**9.2.4**

**PROCESSO: 849-59.2010.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X EDINALDO A SILVA ME**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/10/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente verifica-se que na capa do processo não consta os dados atualizados do sistema Themis PG, especialmente no que se refere a numeração única bem como em relação a denominação das partes que constam como embargante e embargado; despacho inicial em 05/04/2010; processo com tramitação lenta; termos de conclusão irregulares; cópia de diário da justiça eletrônica, cartas de intimação e edital de citação expedidos e juntados aos autos sem respectivo termo/certidão de juntada; termo de juntada de fls. 15-verso sem assinatura, sem especificar se diz respeito ao AR (fl. 15-verso) ou a petição de fl. 16; petição de fl. 16 juntada aos autos sem o respectivo protocolo eletrônico; certidão de publicação (fl. 19) sem assinatura; processo paralisado desde fevereiro de 2012; termos de conclusão de fl. 22 e 23 sem data.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, bem como quanto a qualificação das partes como exequente e executado; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá, ainda, observar que todos as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, evitando dubiedade como a verificada no termo de juntada de fl. 15-verso, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

**9.2.5**

**PROCESSO: 169-74.2011.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO X NYEDJA REJANE TAVARES LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/11/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente verifica-se que na capa do processo não consta os dados atualizados do sistema Themis PG, especialmente no que se refere a numeração única; despacho inicial em 16/02/2010; processo com tramitação lenta; termos de conclusão irregulares; cartas de citação e intimação e carta precatória expedidas e juntadas aos autos sem respectivo termo/certidão de expedição/juntada; termo de juntada de fls. 20-verso sem assinatura, sem especificar se diz respeito ao AR (fl. 20-verso); petição de fl. 28/29 colacionada aos autos sem o respectivo termo de juntada; falta de numeração do protocolo eletrônico da petição de fl. 28/29; termo de conclusão irregular; processo paralisado desde julho de 2012;

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá, ainda, observar que todos as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ; renumerar e rubricar todas as folhas, inclusive os protocolos eletrônicos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.6**

**PROCESSO: 220-51.2012.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**PARTES: ADILSON FROTA CORDEIRO X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/03/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ausência de termo de conclusão para o despacho inicial; ausência de certidão de expedição e envio do ofício de fl. 78 e da carta de citação de fl. 76; termos de juntada de fls. 79-verso e 102-verso sem assinatura; contestação colacionada aos autos sem o respectivo protocolo eletrônico; processo paralisado desde junho de 2012; termo de conclusão de fl. 125 sem data e sem o nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; deverá, ainda, observar que todas as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

**9.2.7**

**PROCESSO:** 914-54.2011.8.10.0057

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 06/07/2011

**NATUREZA DA AÇÃO:** PENAL (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006)

**PARTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X WESLEY DAVID GOMES SOARES

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/05/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/11/2011; **não consta nos autos manifestação da magistrada quanto a defesa preliminar do acusado, nos termos do art. 399;** verifica-se que o inquérito policial está erroneamente encartado em apenso aos autos; ausência de termos de conclusão; certidões e termos de juntada não assinadas em todo o processo; falta de numeração do protocolo eletrônico das petições acostadas; termo de conclusão irregular; mandados de intimação e ofícios acostados nos autos sem certificação; mandados devolvidos pelo oficial de justiça sem a certidão/termo de juntada nos autos; alegações finais do Ministério Público sem o protocolo eletrônico; autos conclusos em 28/08/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar; observar, também, os termos do art. 399 do CPP quando da apresentação da defesa preliminar. À secretaria judicial para colacionar o Inquérito Policial logo após a denúncia, devendo renumerar todo o processo observando integralmente o que dispõe o Provimento nº 17/2009, inclusive os protocolos eletrônicos das petições/pareceres; que os termos de conclusão deverão ser lançados em todos os processos encaminhados ao magistrado, devendo fazer menção ao seu nome, bem como serem assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá, ainda, observar que todas as





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

**9.2.8**

**PROCESSO: 729-16.2011.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §1º, INC. I, §§9º e 10 DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LEONILDO SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/03/2012** (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 26/06/2011; **não consta nos autos manifestação da magistrada quanto a defesa preliminar do acusado, nos termos do art. 399;** verifica-se que o inquérito policial está erroneamente encartado em apenso aos autos; ausência de termos de conclusão para o despacho inicial; certidões e termos de juntada não assinadas em todo o processo; falta de numeração do protocolo eletrônico das petições acostadas; mandados de intimação e ofícios acostados nos autos sem certificação; alegações finais do Ministério Público sem o protocolo eletrônico; autos conclusos em 30/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar; observar, também, os termos do art. 399 do CPP quando da apresentação da defesa preliminar. À secretaria judicial para colacionar o Inquérito Policial logo após a denúncia, devendo renumerar todo o processo observando integralmente o que dispõe o Provimento nº 17/2009, inclusive os protocolos eletrônicos das petições/pareceres; que os termos de conclusão deverão ser lançados em todos os processos encaminhados ao magistrado, devendo fazer menção ao seu nome, bem como serem assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá, ainda, observar que todas as certidões e termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pela realização do ato; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; observar que, ao fazer a juntada de documentos deverá especificá-lo, nos termos do Provimento nº 19/2009-CGJ.

**9.2.9**

**PROCESSO: 1512-71.2012.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, I E II DO CP)**

**PARTES: M.P.E. X ISRAEL PEREIRA MACIEL E PEDRO DA SILVA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/10/2012.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 02/10/2012, sendo determinada citação dos acusados, oitiva de testemunha por precatória, designação de audiência e a prisão preventiva dos acusados; primeiro acusado preso desde 21/09/2012; não há nos autos os mandados de citação expedidos e recebidos pelo oficial de justiça, nem o mandado de prisão preventiva do segundo acusado, devidamente certificados pela secretaria judicial; mandado de intimação de fl. 15 equivocado, pois feito para intimação da vítima e intimação do segundo acusado; consta nos autos certidão de fl. 19-v sobre a não localização do segundo acusado; carta precatória expedida sem a juntada do comprovante de envio; defesa preliminar apresentada pelo primeiro acusado, sem o respectivo termo de juntada aos autos; inquérito policial em apenso aos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre juntar os mandados de citação e mandado de prisão do segundo acusado, bem como sua entrega ao oficial de justiça para cumprimento, de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ, bem como observar o disposto no art. 118, parágrafo único do Código de Normas da CGJ, devendo certificar nos autos a sua remessa e, se for o caso, juntar o seu comprovante; deverá numerar todos os recibos extraídos do sistema eletrônico, quando juntados aos autos; observar que as cartas precatórias remetidas pelo correio serão postadas mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante da remessa; para atentar ao comando jurisdicional no que concerne ao ato praticado à fl. 15, pois trata-se de mandado de citação e não de intimação, evitando-se que futuramente seja alegada eventual nulidade; juntar o inquérito policial aos autos principais, haja vista constituir-se em instrumento de prova da denúncia observando todo o Provimento nº 17/2009 da CGJ.

**9.2.10**

**PROCESSO: 719-35.2012.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: M.P.E. X JOSENILDO GODINHO E MARIA ROSÂNGELA LIMA DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 16/07/2012, sendo determinada citação dos acusados e designação de audiência; não há nos autos os mandados de citação expedidos e recebidos pelo oficial de justiça, devidamente certificados pela secretaria judicial; termos de juntada irregulares sem que fosse especificado qual documento que se junta nos autos e sem assinatura de servidor (fl.07-v, 11-v, 12-v, 13-v, 21-v, 22-v, 23-v) e ofícios expedidos sem que fossem devidamente certificados nos autos (fl. 07); certidões irregulares sem assinatura de servidor (fls. 09-v, 10-v); resposta à acusação dos acusados; numeração dos autos irregular a partir da fl. 24; alegações finais do MP apresentadas em 25/10/2012; certidão de fl. 55 irregular,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sem estar datada; acusados presos provisoriamente desde 22/05/2012; inquérito policial em apenso aos autos principais; processo paralisado na secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial deverá observar o disposto no art. 118, parágrafo único do Código de Normas da CGJ, devendo certificar nos autos a sua remessa e, se for o caso, juntar o seu comprovante; evitar a juntada de documentos aos autos sem especificar qual documento se junta; sempre certificar a juntada dos mandados de citação, bem como sua entrega ao oficial de justiça para cumprimento, de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ; observar que os recibos de entrega não foi devidamente numerado; deverá intimar imediatamente o advogado dos acusados para apresentar alegações finais; evitar paralisações desnecessárias, a fim de evitar eventual excesso de prazo na prisão dos acusados; juntar o inquérito policial aos autos principais, haja vista constituir-s em instrumento de prova da denúncia observando todo o Provimento nº 17/2009 da CGJ.

**9.2.11**

**PROCESSO: 79-71.2008.8.10.0057 (META 04 ENASP)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II E IV DO CP)**

**PARTES: M.P.E. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/11/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 03/02/2009; acusada citada pessoalmente; termo de juntada irregular, sem assinatura de servidor (fl. 37-v); consta incidente de insanidade mental da acusada sem que esteja em apenso, conforme legislação; processo com tramitação suspensa; em despacho proferido no dia 04/09/2012 foi determinado o arquivamento do incidente, face a acusada encontra-se foragida e no dia 18/09/2012 designada AIJ e citação da acusada por edital para a continuidade da ação penal; carta precatória expedida sem a juntada do comprovante de envio; certidão de publicação do edital sem assinatura de servidor; em AIJ realizada em 02/10/2012 a acusada foi pronunciada; certidão de trânsito em julgado da decisão de pronúncia à fl. 84; processo despachado em 06/11/2012 determinando-se a intimação do advogado da acusada para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial atentar quanto a numeração dos autos, conforme o disposto no Provimento nº 17/2009 da CGJ; AR irregularmente juntado (fl. 52); observar que as cartas precatórias remetidas pelo correio serão postadas mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante da remessa; cumprir o despacho de fl. 84.

**9.2.12**

**PROCESSO: 595-23.2010.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II e IV DO CP)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: M.P.E. X FRANCISCO SANTOS CUNHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/07/2010, com a decretação da prisão preventiva do acusado; edital de citação de publicado em 20/07/2011; processo suspenso na forma do art. 366 do CPP, em 24/04/2012, sendo determinado a prisão preventiva do acusado; mandado de prisão expedido, sem que fosse certificado pela secretaria judicial sua remessa à autoridade policial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre juntar o mandado de prisão de acordo com o Provimento nº 19/2009 da CGJ, bem como observar o disposto no art. 118, parágrafo único do Código de Normas da CGJ, devendo certificar nos autos a sua remessa e, se for o caso, juntar o seu comprovante; juntar o inquérito policial aos autos principais, haja vista constituir-s em instrumento de prova da denúncia observando todo o Provimento nº 17/2009 da CGJ; providenciar o arquivamento dos autos em apenso (relaxamento de prisão em flagrante), certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.13**

**PROCESSO: 1837-80.2011.8.10.0057 (18122011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JEREMIAS DE BRITO PINHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 31/01/12 e determinada a citação dos réus para apresentarem defesa escrita, com expedição de precatória a Comarca de Santa Inês; despacho de fls. 10 solicitando informações acerca da deprecata, ofício expedido às fls. 13; autos conclusos para despacho desde 18/10/12.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar.

**9.2.14**

**PROCESSO: 306-90.2010.8.10.0057 (3022010)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/03/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X G QUEIROZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/01/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 05/04/10; mandado de citação, penhora e avaliação às fls. 06; despacho de fls. 11 para o exequente se manifestar acerca dos bens apresentados pelo executado; manifestação do exequente juntada às fls. 14/15; processo conclusos para despacho desde 17/07/12; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar sobre a petição juntada pela parte exequente; à secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.15**

**PROCESSO: 851-29.2011.8.10.0057 (8332011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X R.S BARROS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/06/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 16/06/11, determinando a citação do executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução; mandado de citação e penhora às fls. 06; juntada de petição de fls. 11/12, na qual a parte exequente solicita arquivamento dos autos pelos motivos exposto no aludido expediente; processo conclusos para despacho desde 17/07/12; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar sobre a petição juntada pela parte exequente; à secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.16**

**PROCESSO: 1043-59.2011.8.10.0057 (1021/2011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X R.DA SILVA MUNIZ -ME**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/11/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 09/09/11, determinando a citação do executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução; mandado de citação e penhora às fls. 08; juntada de petição de fls. 11/12, na qual a parte exequente solicita a realização de penhora on-line; processo conclusos para despacho desde 17/07/12; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar sobre a petição juntada pela parte exequente; à secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.17**

**PROCESSO: 1292-44.2010.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: IBAMA X MADEIREIRA RIO JACUIPE LTDA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/10/2011

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 13/01/11, determinando a citação do executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução; mandado de citação e penhora às fls. 08; juntada de petição de fls. 17/18, na qual a parte exequente solicita citação do executado por Edital; arquivamento dos autos pelos motivos exposto no aludido expediente; processo conclusos para despacho, todavia, sem data da conclusão; carimbo de conclusão e capa irregulares.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

**9.2.18**

**PROCESSO:** 1546-80.2011.8.10.0057 (15222011)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 18/10/2011

**NATUREZA DA AÇÃO:** INDENIZATÓRIA

**PARTES:** LUIZ DOS ANJOS REIS X ELETROFÁCIL

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/04/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 01/11/11, determinando a citação da requerida, via edital, para contestar a ação, ressalte-se que o aludido despacho encontra-se apócrifo; contestação juntada às fls. 16/17; carimbo de conclusão irregular; ausência de termo de juntada de documentos.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para assinar todos os despachos e decisões. À secretaria judicial observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; por fim a secretaria observar que todos os documentos acostados aos autos devem se precedido de carimbo de juntada nos termos do provimento 19 da CGJ.

**9.2.19**

**PROCESSO:** 738-12.2010.8.10.0057

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 16/06/2010

**NATUREZA DA AÇÃO:** ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA

**PARTES:** ADÃO HENRIQUE PEREIRA X VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/01/2010

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos originários da Comarca de Açailândia, sendo redistribuído ao Juízo de Santa Luzia, desde 02/08/10, após decisão de fls. 126/127, declinando a competência a este Juízo, porém, apesar de recebido os autos desde 2010, até a presente data, não há nenhum despacho ou decisão inicial por parte do Juízo da 1ª Vara de Santa Luzia; autos com capa irregular.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para proferir deliberar. À secretaria judicial para reautuar os autos fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

**9.2.20**

**PROCESSO: 903-25.2011.8.10.0057 (8842011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X MARIA DE FÁTIMA LINHARES DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/09/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 11/07/11, determinando a citação do executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução; mandado de citação e penhora às fls. 20; juntada de petição de fls. 24/25, na qual a parte exequente solicita a realização de penhora on-line; processo concluso para despacho desde 17/07/12.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.21**

**PROCESSO: 942-56.2010.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**  
**PARTES: BANCO DO NORDESTE S/A X JOSE JOAQUIM DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 29/07/10, determinando a citação do executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida; auto de arresto e depósito às fls. 28; juntada de petição de fls. 45/46, pendente de apreciação; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.22**

**PROCESSO: 901-55.2011.8.10.0057 (8822011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X SANDROVAL PEREIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/11/2011**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 11/07/11, determinando a citação do executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida; mandado de citação e penhora às fls. 40; juntada de petição de fls. 20, pendente de apreciação; carimbo de conclusão irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para observar que termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.23**

**PROCESSO: 324-77.2011.8.10.0057  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2011  
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 180, § 1º DO CPB)  
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X IRINALDO REIS DO MONTE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado desde 25/04/12, todavia, até a presente data a referida sentença encontra-se solta aos autos e sem assinatura da Magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para providenciar a imediata assinatura da sentença, após a secretaria para providenciar a sua juntada aos autos e o cumprimento integral da sentença.

**9.2.24**

**PROCESSO: 640-27.2010.8.10.0057  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2010  
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CAPUT DO CPB)  
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JARDEL RODRIGUES DA SILVA LACERDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/05/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 27/04/12; audiência admonitória realizada em 25/05/12.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o determinado no expediente de fls. 81.

**9.2.25**

**PROCESSO: 49/2010 -JE  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2010  
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRA JUDICIAL  
PARTES: R. N. FERNANDES DIAS & CIA LTDA ME X JÚLIA MARIA DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012(sentença).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 31/05/2012, sem o nome da juíza; sentença de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei dos Juizados Especiais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão dos autos à juíza, nos termos do artigo 114 do Código de Normas das CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do *Sistema Themis JE*, contendo a numeração única e a anterior, bem como cumprir imediatamente a sentença de fl. 19.

**9.2.26**

**PROCESSO: 127/2010 - JE**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS X SOCORRO PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012(sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 06/06/2012, sem o nome da juíza; sentença de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei dos Juizados Especiais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão dos autos à juíza, nos termos do artigo 114 do Código de Normas das CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do *Sistema Themis JE*, contendo a numeração única e a anterior; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir imediatamente a sentença de fl. sem numeração.

**9.2.27**

**PROCESSO: 697-45.2010.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X JOSEMAR S DE HOLANDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012(sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 17/07/2012, sem o nome da juíza; sentença de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, II c/c art.795, ambos do Código de Processo Civil.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão dos autos à juíza, nos termos do artigo 114 do Código de Normas das CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do *Sistema Themis PG*, contendo a numeração única e a anterior; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir imediatamente a sentença de fl. sem numeração.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.2.28**

**PROCESSO: 241-61.2011.8.10.0057 (2342011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLEUDIMAR SANTOS MACHADO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012(sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 19/09/2012; sentença condenatória proferida, em 06/11/2012, às fls. 38/39.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir imediatamente a sentença de fls. 38/39.

**9.2.29**

**PROCESSO: 1410-20.2010.8.10.0057**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO X GILBERTO CLEMENTE DA CUNHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012(despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 24/09/2012; despacho proferido, em 06/11/2012, acolhendo o pedido para que os autos permaneçam em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 2º da Portaria MF 75, de 22/03/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir imediatamente o despacho de fl. 54.

**9.2.30**

**PROCESSO: 1528-59.2011.8.10.0057(15042011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO VOLKSWAGEM S/A X ISAIAS COSTA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/03/2012 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ausência do termo de conclusão; homologado o pedido de desistência e, com fulcro no art. 158, parágrafo único e art. 267, VIII e §4º, todos do CPC, a ação foi extinta, sem resolução do mérito; ofício expedido e recebido pelo DETRAN/MA; carta de intimação expedida e recebida pelo requerente.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da juíza, bem como cumprir integralmente a sentença de fls. 63/64.

**9.2.31**

**PROCESSO: 1001-73.2012.8.10.0057 (10012012)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**  
**PARTES: ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO COSTA E OUTRO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/10/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 16/10/2012; despacho proferido em 18/10/2012, determinando à Secretaria Judicial a realização de várias diligências, sem cumprimento até a presente data.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir imediatamente e integralmente o despacho de fl. sem numeração.

### 9.2.32

**PROCESSO: 127-88.2012.8.10.0057(1272012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X RAMAND MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido o pedido do exequente pela citação por Precatória; ofícios expedidos, mas não certificados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a remessa de ofícios e cartas precatórias e, se for o caso, juntar seu comprovante, nos termos do artigo 118, parágrafo único do Código de Normas da CGJ/MA; após, o cumprimento ou não das Precatórias expedidas, devidamente certificado, fazer conclusão dos autos à juíza, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

### 9.2.33

**PROCESSO: 1443-73.2011.8.10.0057 (14192011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ARTS. 121, § 2º, II e IV c/c 14, II, CPB**  
**PARTES: M.P.E. X FERNANDO ARAUJO SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 31/10/2012 (pronúncia).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/11/2011; audiência de instrução e julgamento realizada em 07/03/2012; apresentação das alegações finais pelas partes; sentença de pronúncia em 31/10/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir imediatamente e integralmente a sentença de fls. 64/73; após, fazer conclusão dos autos à juíza, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.34

**PROCESSO: 1208-72.2012.8.10.0057(12082012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL - ARTS. 121, §2º, II e IV, CPB)**  
**PARTES: M.P.E. X EURIVAN RODRIGUES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inquérito ao final do processo. Denúncia recebida em 30/08/2012; audiência de instrução e julgamento realizada em 03/10/2012, sendo apresentadas as alegações finais pelas partes e proferida sentença de pronúncia em banca; determinada a intimação do MP, do assistente da acusação e do defensor constituído pelo réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para juntar o inquérito aos autos principais, haja vista constituir instrumento de prova da denúncia, observando-se, assim, os termos do Provimento nº 17/2009-CGJ, bem como deverá cumprir imediatamente o despacho de fl. 47.

9.2.35

**PROCESSO: 580-83.2012.8.10.0057(5802012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO**  
**PARTES: MARIA HELENA DE SOUSA ARAÚJO FRANCELINO X BANCO ITAUCARD S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/11/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão indeferindo a tutela antecipada na forma pleiteada, determinando a citação da parte requerida (fl.54); audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2012, mas não realizada devido à correição ordinária realizada pela CGJ/MA, conforme certidão de fl. sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como fazer imediata conclusão dos autos à magistrada, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para redesignação de audiência; à magistrada para observar o artigo 18 da Resolução nº 24/2009.

9.2.36

**PROCESSO: 1383-66.2012.8.10.0057(13832012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO**  
**PARTES: JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO X BANCO ITAUCARD S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/09/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão indeferindo a tutela antecipada na forma pleiteada, determinando a citação da parte requerida (fl. 50); audiência de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conciliação designada para o dia 06/11/2012, mas não realizada devido à correição ordinária realizada pela CGJ/MA, conforme certidão de fl. sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como fazer imediata conclusão dos autos à magistrada, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para redesignação de audiência; à magistrada para observar o artigo 18 da Resolução nº 24/2009.

**9.2.37**

**PROCESSO: 1170-60.2012.8.10.0057 (11702012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BV FINANCEIRA X JOSUE SOUSA BRANDAO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 02/08/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza; decisão proferida em 07/08/2012, deferindo o pleito liminar; mandado cumprido pelo meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral à decisão; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da juíza, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.38**

**PROCESSO: 956-74.2009.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/07/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

**PARTES: SEBASTIÃO CRUZ VIEIRA X ABEL RESENDE GAMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/11/2012 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 2011, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem preenchimento da data; processo sentenciado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da juíza, bem como ser datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.39**

**PROCESSO: 790-37.2012.8.10.0057 (7902012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**PARTES: DELZUÍTA DO NASCIMENTO X OSMAR DIAS CABRAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/07/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ato ordinatório praticado de forma irregular em 05/07/2012 (fl. 09), através do qual a secretária judicial, de ordem da juíza, retirou o





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo de pauta e redesignou a audiência, que ocorreu em 27/07/2012, ocasião em que foi proferida sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença; observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios.

**9.2.40**

**PROCESSO: 843-52.2011.8.10.0057 (8252011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X P.S. YOO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/06/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em 16/06/2011, determinando a citação do executado para pagar a dívida; em 15/09/2011 foi certificado pelo meirinho que não localizou o endereço para efetivar a citação; em 12/01/2012 foi praticado ato ordinatório, procedendo à intimação da parte exequente para tomar conhecimento do teor da certidão do meirinho; em 12/01/2012 foi certificada a expedição de carta de intimação, recebida em 26/01/2012, estando o processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto ao oferecimento manifestação pela parte exequente e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.41**

**PROCESSO: 1250-24.2012.8.10.0057 (12502012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

**PARTES: EUNICE MORENO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/08/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 21/08/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza; decisão proferida em 29/08/2012, determinando a intimação da Administradora do Consórcio Honda; carta de intimação recebida em 19/10/2012; não há certificação acerca do envio da carta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar acerca do oferecimento de manifestação pela empresa Honda e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar a expedição e o envio da carta de intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência.

**9.2.42**

**PROCESSO: 634-49.2012.8.10.0057 (6342012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA**

**PARTES: ELI BIANOR QUEIROZ X ESTADO DO MARANHÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 21/05/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza; despacho proferido em 22/05/2012, determinando citação do requerido por carta precatória; em 13/07/2012 foi certificada a expedição de ofício; AR juntado acusando recebimento da precatória em 15/08/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar acerca do oferecimento de resposta pelo requerido e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar a expedição e o envio da carta de intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência.

**9.2.43**

**PROCESSO: 9000412-25.2012.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

**PARTES: IRANEIDE ARRAES OLIVEIRA MAIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/08/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 16/08/2012; embargos de declaração interpostos e julgados em 30/08/2012, tendo sido publicado no DJE em 27/09/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar acerca do oferecimento de recurso pelas partes e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação.

**9.2.44**

**PROCESSO: 9000492-86.2012.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

**PARTES: ANTONIA CONCEIÇÃO SOBRAL X BANCO PANAMERICANO S.A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2011 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 14/06/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza; em 04/07/2012 foi proferida decisão, deferindo o pleito liminar para exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito; audiência de instrução e julgamento realizada em 06/08/2011 e 05/11/2012, não tendo sido firmado acordo, e apresentada contestação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para prolação de sentença; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.45

**PROCESSO: 37-17.2011.8.10.0057**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA**

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X JOEL FARIAS MENESES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em 02/02/2011, determinando a expedição de mandado de pagamento, que foi cumprido, todavia sem êxito, em razão do meirinho não ter localizado o endereço; em 16/06/2011 foi praticado ato ordinatório, oportunizando a parte requerente se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça; em 06/07/2011 o requerente ofereceu novo endereço do requerido; autos conclusos à fl. 27, sem menção à data, foi proferido despacho em 14/02/2012, deferindo o requerimento autoral, tendo sido expedido mandado de intimação do requerido para pagar em 15 dias; em 29/05/2012 foi certificado o transcurso do prazo sem efetivação do pagamento pelo requerido, sendo feita conclusão em 06/11/2012 sem menção ao nome da juíza no termo; observa-se, por fim, que a certidão de fl. 23v e o termo de juntada de fl. 24v não estão assinados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser datados e fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.46

**PROCESSO: 1349-28.2011.8.10.0057 (13252011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BV FINANCEIRA S.A. X JOSÉ DE RIBAMAR V FERNANDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 13/10/2011, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza; em 17/11/2011 foi proferida decisão, deferimento o pleito liminar de busca e apreensão do automóvel; em 18/01/2012 foi praticado ato ordinatório, para fins de intimação da parte requerente acerca da certidão negativa do oficial de justiça; em 02/02/2012 foi certificada a expedição de intimação da parte autora, todavia, não há comprovação do envio da carta; termo de juntada de fl. 24v sem assinatura da secretária judicial; autos encontram-se conclusos em 06/11/2012, também por termo sem menção ao nome da juíza.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição e o envio da carta de intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.47**

**PROCESSO: 596-37.2012.8.10.0057 (5962012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**  
**PARTES: MP X DEUSDETH DOS SANTOS MACHADO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/09/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 05/07/2012; resposta preliminar apresentada em 21/08/2012; em 27/08/2012 foi certificada a intempestividade da defesa prévia; em 13/08/2012 foi certificada a expedição de ofício de encaminhamento de carta precatória, para fins de oitiva de testemunhas, todavia, não foi certificado do envio do mesmo; em 04/09/2012 foi praticado ato ordinatório, dando vista dos autos ao MP, entretanto, o termo de recebimento não está preenchido nem chancelado; em 19/09/2012, novamente foi dada vista ao MP, todavia, o termo de recebimento não está chancelado; em 24/09/2012, mais uma vez foi dada vista ao MP, que se manifestou em 26/09/2012, pela desnecessidade de intervenção do órgão ministerial no momento; autos conclusos, em 26/09/2012 foi proferido despacho, determinando o transcurso do prazo de 60 dias fixado para o cumprimento da precatória expedida; por fim, verifica-se que em apenso tramita auto de prisão em flagrante, paralisado injustificadamente desde maio de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que todos os documentos devem ser necessariamente datados e assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; quanto aos autos em apenso, fazer conclusão à juíza para deliberação; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.48**

**PROCESSO: 1502-61.2011.8.10.0057 (14782011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS**  
**PARTES: ABDIAS LOPES BARBOSA X ELETROFÁCIL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 17/10/2011 como se ato ordinatório fosse; processo inicialmente despachado em 01/11/2011, determinando a citação do requerido; em 28/02/2012 foi certificado o transcurso do prazo sem apresentação de contestação; autos conclusos à fl. 22 por termo sem data; em 17/04/2012 foi proferido despacho, nomeando defensor dativo, que apresentou





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contestação em 11/06/2012, sendo feita conclusão dos autos apenas cinco meses após, em 06/11/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção à data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.49**

**PROCESSO: 879-60.2012.8.10.0057 (8792012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BV FINANCEIRA S.A. X LEUDE DOS SANTOS ALMEIDA ALENCAR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/07/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 22/06/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome da juíza, foi proferida decisão em 12/07/2012, deferindo o pleito liminar de busca e apreensão do automóvel; certidão negativa do meirinho datada de 10/09/2012; por ato ordinatório, foi expedida intimação da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça; não há certidão de envio da precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição e o envio da carta de intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência.

**9.2.50**

**PROCESSO: 942-85.2012.8.10.0057 (9422012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/09/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente, observa-se que o inquérito policial está acostado aos autos; denúncia recebida em 16/07/2012; à fls. 07v, 9v, 10v, 11v, 12v, se observa certidão/termo de juntada sem assinatura; em 15/08/2012 foi apresentada defesa preliminar; audiência de instrução e julgamento realizada em 11/09/2012, ocasião em que a juíza determinou a imediata soltura do réu; ademais, verifica-se alegações finais pelo MP em 24/10/2012 e intimação do advogado do réu em banca em 05/11/2012; observa-se, por fim, que a secretaria certificou a expedição de ofícios nos autos, todavia, não certificou a data do envio dos mesmos; última folha não numerada.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para juntar o inquérito policial aos autos principais, haja vista constituir-se em instrumento de prova da denúncia, observando o disposto no Provimento nº 17/2009; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; numerar e rubricar última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

## **10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as unidades jurisdicionais, e em específico, em função do que foi constatado na 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado vários processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos analisados a secretaria judicial não junta aos autos o protocolo eletrônico das petições/pareceres/documentos através do sistema Themis PG.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá obedecer o Provimento nº 19/2009, observando que todas as petições/pareceres/documentos deverão ser recebidos através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão do protocolo eletrônico.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos analisados a secretaria judicial não junta aos autos os comprovantes da remessa de ofícios, nem das cartas de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.4 IRREGULARIDADE:** Identificado na análise dos processos constantes do item 9, que a secretaria judicial pratica atos ordinatórios em desconformidade ao que dispõe o Provimento nº 001/2007.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial deverá observar, estritamente, o que dispõe o Provimento nº 001/2007.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Alguns livros obrigatórios da secretaria judicial são mantidos em pastas AZ, conforme consta no item 7.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos analisados foi verificado a ausência de controle quanto aos prazos de carga para advogados e o representante do Ministério Público.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, de acordo com o art. 132 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.7 IRREGULARIDADE:** Ausência de cadastro junto às redes RENAJUD e INFONSEG do Conselho Nacional de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar o cadastro de acesso ao sistema acima mencionado através do e-mail [informatica@tjma.jus.br](mailto:informatica@tjma.jus.br).

**PRAZO:** 15 dias.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

**11.1** – Construção de um prédio novo para funcionar o Fórum da Comarca ou a possibilidade de alugar um prédio de maior porte ou a construir um anexo no atual imóvel locado para servir de arquivo, tendo em vista que o atual não comporta as duas unidades jurisdicionais;

**11.2** – Necessidade de treinamento para os servidores da unidade sobre o Sistema Themis PG e JE, Digidoc, Metas do CNJ e ENASP e organização/rotina de processos na secretaria;

**11.3** – Complementação do quadro de servidores conforme a legislação vigente, pois encontram-se vagos dois cargos de auxiliar judiciário;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- 11.4** – Instalação da Comarca de Alto Alegre do Pindaré/MA;
- 11.5** – Nomeação de comissário de menores para a unidade jurisdicional;
- 11.6** – Nomeação de contador judicial na unidade jurisdicional;
- 11.7** – Concessão de gratificação à conciliadora da unidade jurisdicional;

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

**11.1** - Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA para agilizar a construção do Fórum da Comarca de Santa Luzia ou verificar a possibilidade de ser alugado um prédio de maior porte, tendo em vista que o atual imóvel não comporta as duas unidades jurisdicionais;

**11.2** – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis PG e JE, Digidoc, Metas do CNJ e ENASP e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência;

**11.3** – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado para complementar o quadro de servidores da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia, especialmente dois auxiliares judiciários, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº15/2012;

**11.4** - Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA para agilizar a instalação da Comarca de Alto Alegre do Pindaré/MA;

**11.5** – Oficiar à magistrada informando-a que não há previsão legal na Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº 15/2012 para a nomeação de comissário de menor;

**11.6** – Oficiar à magistrada para que observe os termos do artigo 99, V da LC nº 14/1991, no que concerne aos serviços de contadoria;

**11.7** – Oficiar à magistrada informando-lhe o não atendimento da solicitação conforme dispõem os §3º e §8º do artigo 60-C do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC nº 14/91).

**13. ENCERRAMENTO**

---





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Os trabalhos foram encerrados no dia 07 de novembro de 2012, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pela Magistrada e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência de irregularidades constantes no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 18 de dezembro de 2012.

Nelson Ferreira Martins Filho  
Juiz Corregedor





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, com endereço à rua Mendes Júnior, 332, Centro, Santa Luzia/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Santa Luzia.

**Período Correicional:** 06 e 07 de novembro de 2012.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 21 de dezembro de 2012.

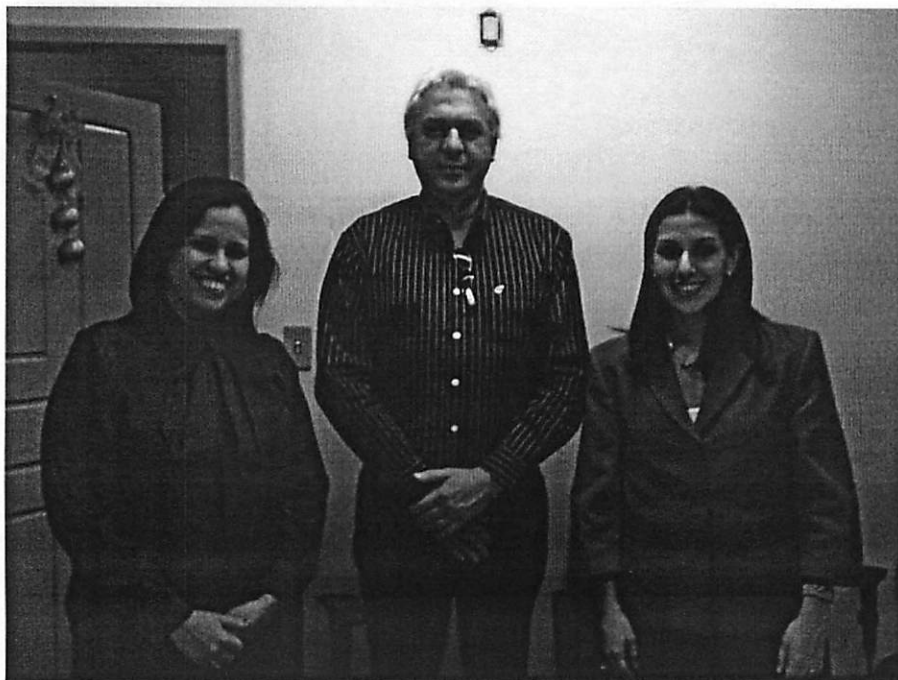
Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-Geral da Justiça





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO I**







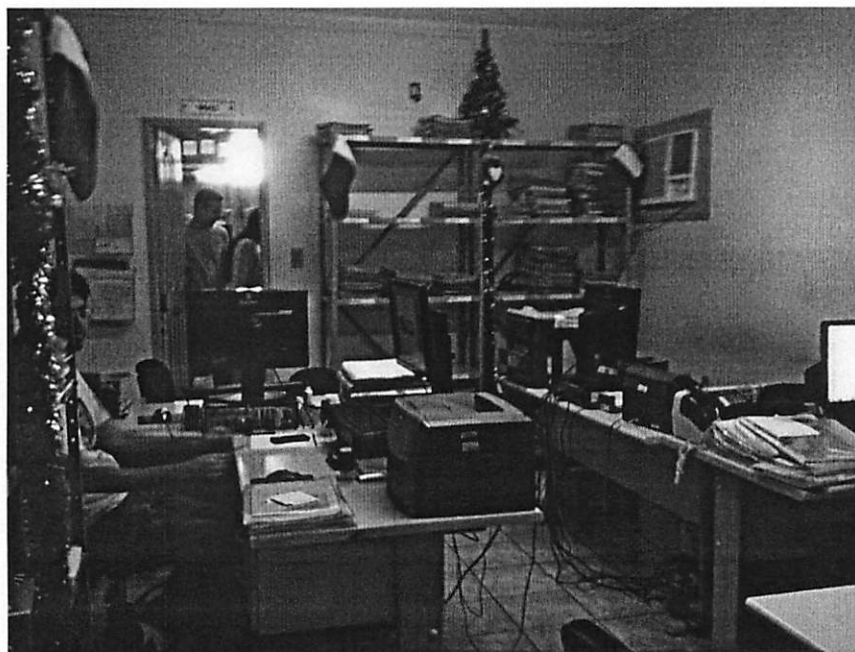
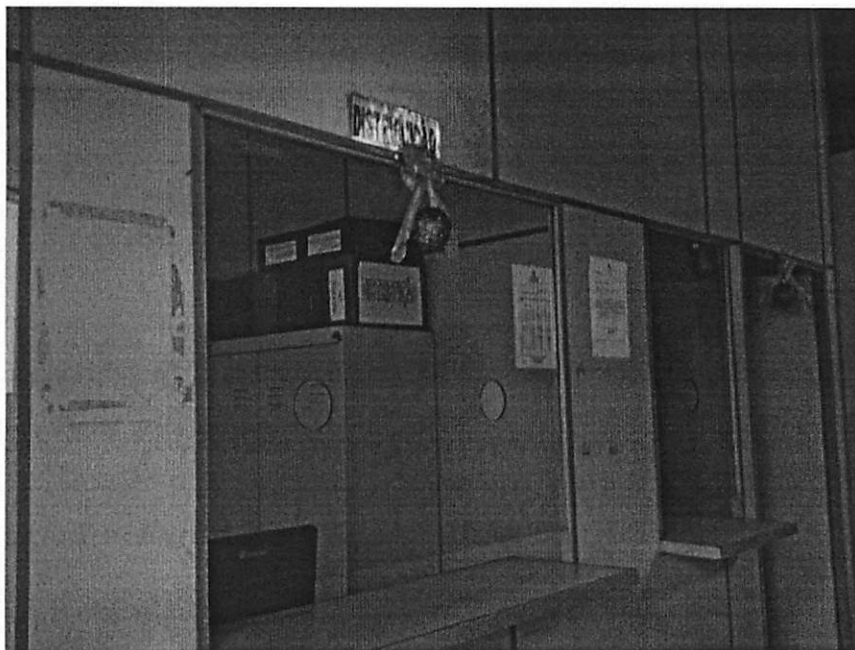
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



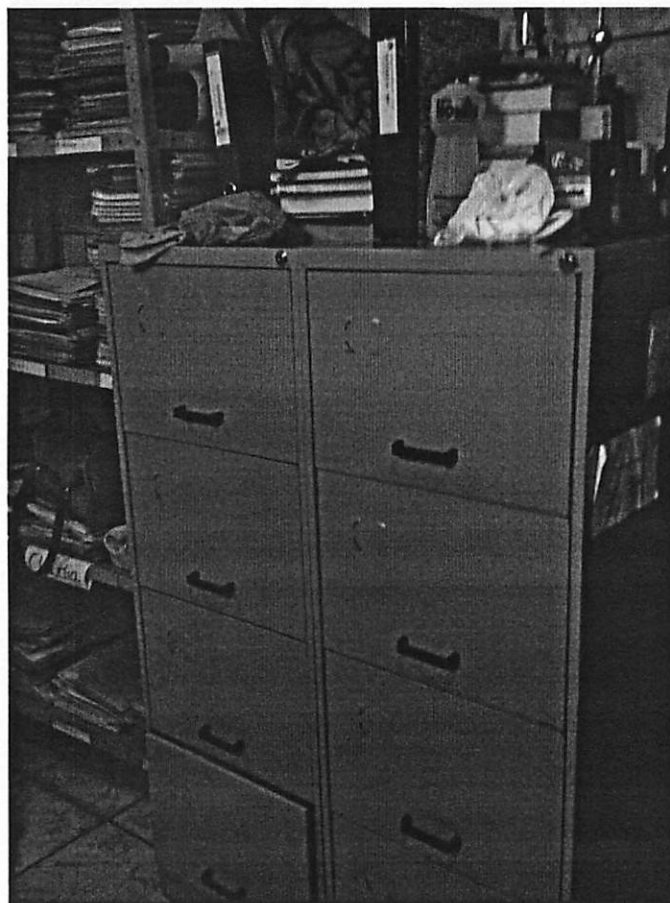
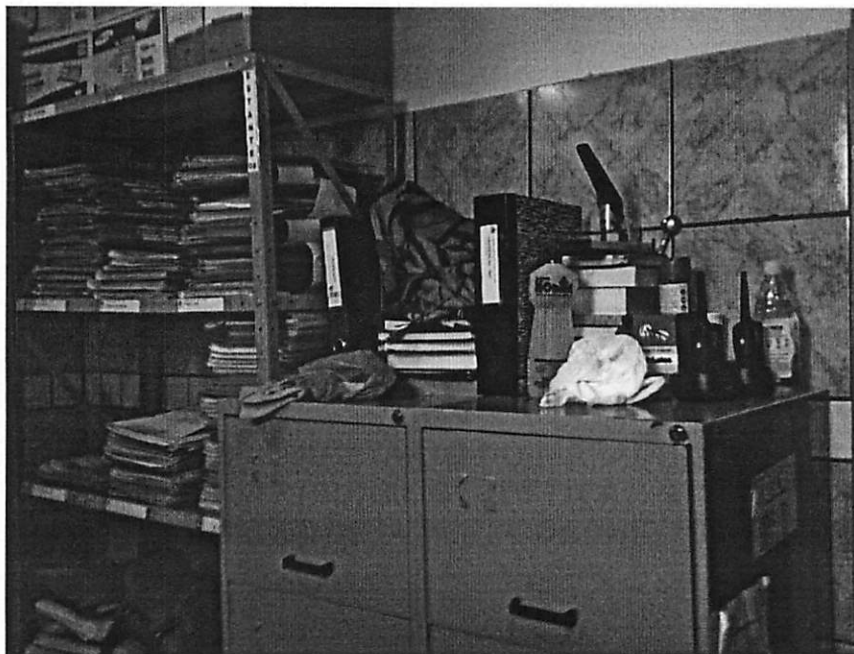








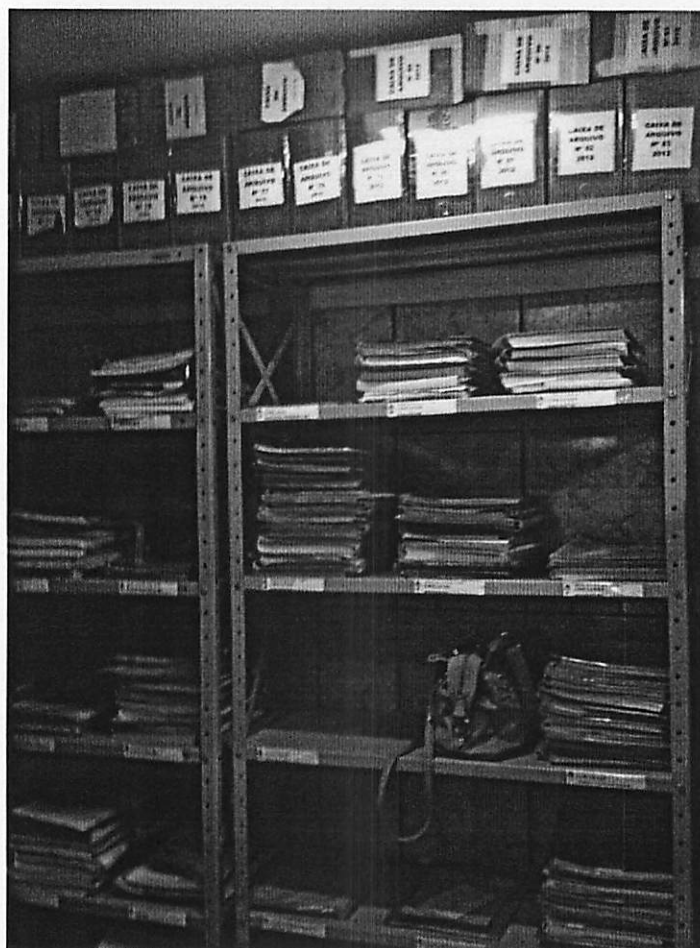
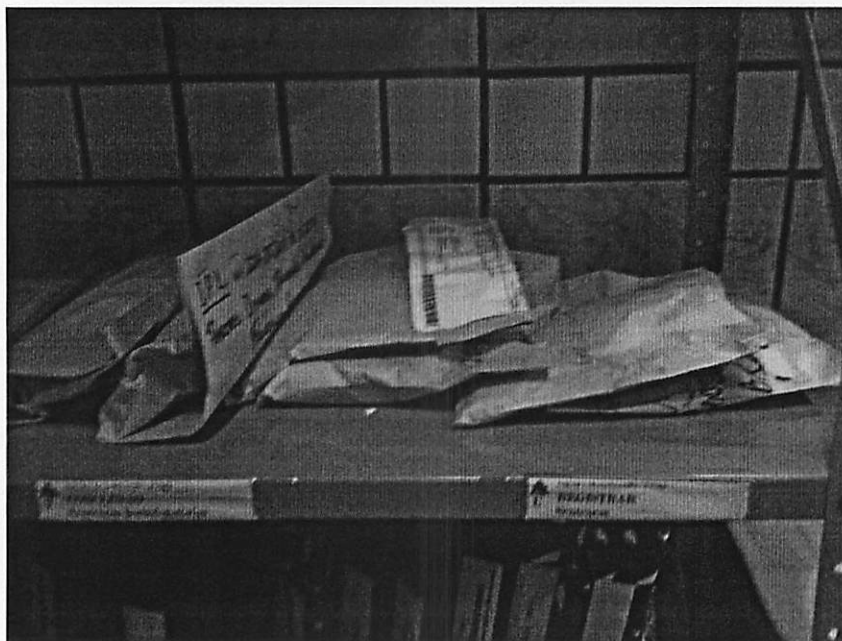
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







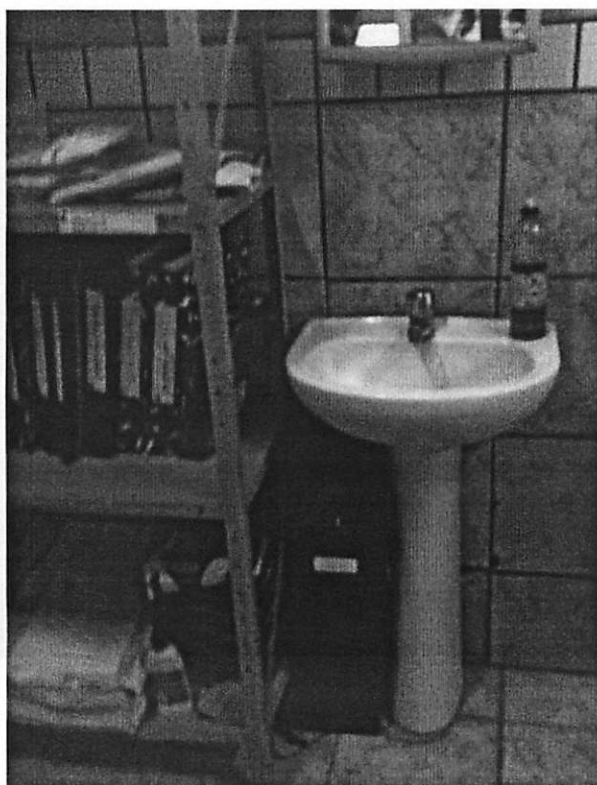
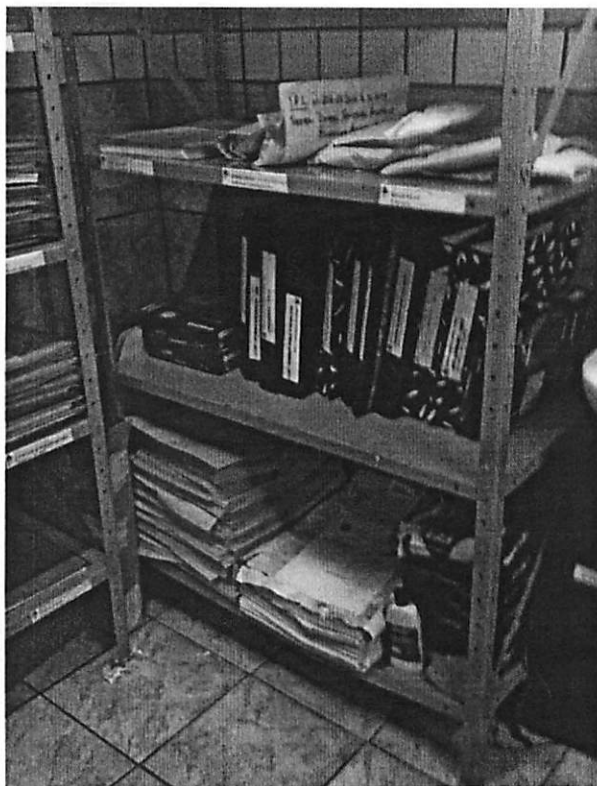
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







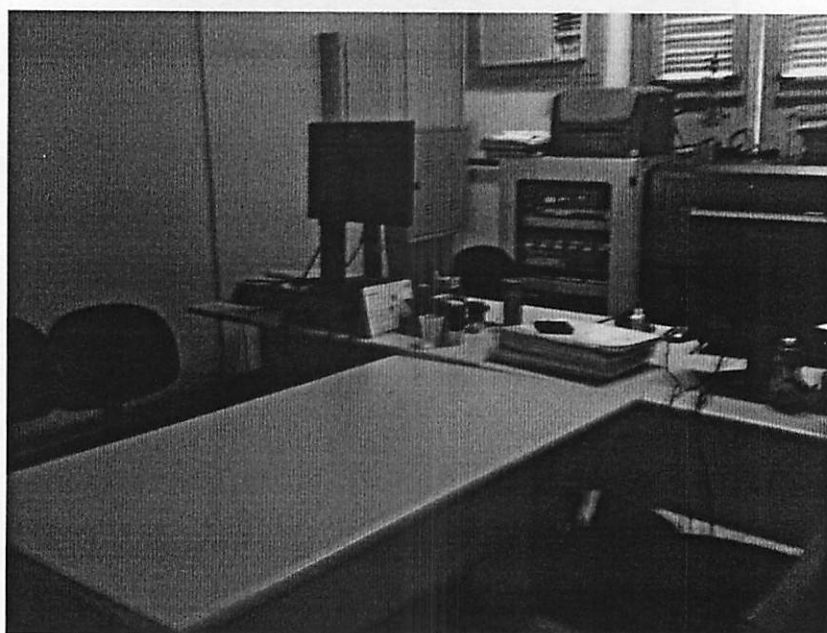
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO II**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)**



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFC-GCGJ - 24982012  
Código de validação: 9F6F59E91C**

**São Luís(MA), 20 de dezembro de 2012.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA**

**Assunto: Necessidade de construção do Fórum da Comarca de Santa Luzia/MA**

**Senhor Presidente,**

**Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2012, solicito-lhe a adoção de providências para a construção do Fórum da Comarca de Santa Luzia/MA ou para alugar prédio de maior porte ou, ainda, para construção de um anexo no atual imóvel locado para servir de arquivo, em face do atual imóvel não comportar as duas unidades jurisdicionais.**

**Cordialmente,**

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/12/2012 12:19 (CLEONES CARVALHO CUNHA)**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 12013  
Código de validação: 6AB190C028

São Luís, 02 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA

Assunto: Treinamento dos servidores lotados na 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA

Senhor Presidente,

Considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2012, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da unidade, no que se refere ao Sistema *Themis*, *Digidoc*, Metas CNJ, Metas do ENASP e organização/rotina de processos na secretaria, solicito a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/01/2013 13:48 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 22013  
Código de validação: A8CE30B9E1

São Luís, 02 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA

Assunto: Necessidade de lotação de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário

Senhor Presidente,

Considerando as deficiências relatadas pela magistrada da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2012, principalmente em relação à necessidade de complementação do quadro de servidores da Comarca, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de lotar dois servidores para ocupar o cargo de auxiliar judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº 15/2012, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria necessários ao bom andamento dos serviços das respectivas unidades jurisdicionais.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/01/2013 13:48 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFC-GCGJ - 24992012  
Código de validação: EEDA41A13C**

**São Luís(MA), 20 de dezembro de 2012.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA**

**Assunto: Necessidade de instalação da Comarca de Alto Alegre do Pindaré/MA**

**Senhor Presidente,**

**Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2012, solicito-lhe a adoção de providências para a instalação da Comarca de Alto Alegre do Pindaré/MA, em face do volumoso acervo processual existente naquela unidade jurisdicional.**

**Cordialmente,**

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/12/2012 12:19 (CLEONES CARVALHO CUNHA)**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 32013  
Código de validação: 01AF3292A8

São Luís(MA), 02 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**DRA. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA**  
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Santa Luzia  
Rua Mendes Júnior, nº332, Centro  
CEP: 65390-000 Santa Luzia-MA

**Assuntos: Nomeação de comissário de menor e de contador judicial para a 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA**

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a e considerando a solicitação de nomeação de comissário de menor e de contador judicial para a 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, quando da realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, informo-lhe que não há previsão legal na Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº 15/2012, para a nomeação de comissário de menor para a referida unidade, e recomendo-lhe que observe os termos do artigo 99, V, da Lei Complementar nº 14/1991, no que concerne aos serviços de Contadoria.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/01/2013 13:48 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 102013  
Código de validação: 396741168B

São Luís (MA), 08 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**DRA. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA**  
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Santa Luzia  
Rua Mendes Júnior, nº332, Centro  
CEP: 65390-000 Santa Luzia-MA

Assunto: **Gratificação de conciliador**

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação quando da Correição Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria, nos dias 06 e 07 de novembro de 2012, que contou com a presença do juiz auxiliar Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, no que concerne à concessão de gratificação para a conciliadora Alcelia Pereira Macedo, que atua nessa unidade jurisdicional nos processos cujo procedimento referem-se à Lei nº 9.099/95, esclareço-lhe que a pretensão não merece acolhida.

É que somente ao *servidor* do Poder Judiciário deste Estado, pelo exercício das atividades de conciliador, se bacharel em Direito, será atribuída *função gratificada*. Quando exercida por *não servidor*, como ocorre na espécie, a prestação de serviços como conciliador será considerada *serviço público relevante*, que sequer importa em vínculo estatutário ou trabalhista com o Poder Judiciário, constituindo, tão-somente, título em concurso para provimento de cargos do referido Poder, conforme dispõem os §8º[1] e §3º[2] do artigo 60-C do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC nº 14/91).

Esperando ter prestado a contento as informações necessárias e colocando-me ao inteiro dispor para prestar outros esclarecimentos, subscrevo cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**[1] CDOJMA. ART. 60-C.[...].§8º.** Ao funcionário do Poder Judiciário, pelo exercício das atividades de conciliador, se bacharel em Direito, será atribuída uma função gratificada (Redação conforme LC nº 119, de 01.07.2008)

**[2] CDOJMA. ART. 60-C.[...].§3º.** As atividades dos juízes leigos e conciliadores quando exercidas por não servidores do Poder Judiciário serão consideradas serviço público relevante, não importando em vínculo estatutário ou trabalhista com o Poder Judiciário, mas constituindo títulos em concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário. (Redação conforme LC nº 119, de 01.07.2008)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/01/2013 16:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)